

## CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL

#### PROVA DISCURSIVA P<sub>4</sub> – PARECER

Aplicação: 11/9/2016

### PADRÃO DE RESPOSTA

**1** O tempo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição para o professor é de trinta anos. O art. 201, § 8.º, da Constituição Federal de 1988 e o art. 112, inciso I, da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná disciplinam que fica assegurado o direito a aposentadoria ao professor que completar trinta anos de efetivo exercício em função de magistério.

Art. 201...

§ 8.º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 112. O disposto nos artigos 48, 49, 50 e 51 desta Lei não se aplica aos atuais servidores públicos estaduais, aos quais fica assegurado o direito de aposentar-se nos seguintes termos:

I – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta), se mulher; ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais, calculados com base na remuneração sobre a qual havia incidência do desconto previdenciário.

**2** O candidato deve indicar ser admissível a contagem recíproca de tempo de serviço, conforme disciplinam o art. 201, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, e os arts. 37 e 55 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná.

Art. 201...

§ 9.º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 55. Atendido o disposto no art. 37, §§ 3.º ao 6.º, desta Lei, será computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira, observado o que dispõem os arts. 201, § 9.º, da Constituição Federal; 94, e parágrafo único, 96, incisos I a V, e 99, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e a Lei Estadual n.º 7.634, de 13 de julho de 1982.

Parágrafo único. A contagem recíproca estabelecida neste artigo só será considerada para os servidores que tiverem mantido sua condição de contribuintes do PARANAPREVIDÊNCIA, durante os 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à protocolização do requerimento de aposentadoria.

Porém, embora Carlos Silva tenha trabalhado em atividades vinculadas a regimes diferentes de previdência (RGPS e RPPS) no período compreendido entre janeiro de 1998 e setembro de 2008, esse período não poderá ser computado dobrado. Segundo disciplinam o art. 96, inciso I, da Lei Federal n.º 8.213/1991 e o art. 127, incisos I e II, do Decreto n.º 3.048/1999, é vedada a contagem em dobro.

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I – não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

Art. 127. O tempo de contribuição de que trata este Capítulo será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I – não será admitida a contagem em dobro ou outras condições especiais;

II – é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Havendo a contagem recíproca de tempo de serviço, haverá compensação financeira entre os dois sistemas previdenciários (RGPS e RPPS):

Art. 201...

§ 9.º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

**3** Carlos Silva era segurado obrigatório do RGPS no período em que trabalhou na escola privada. Portanto, poderá averbar esse tempo de serviço no PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 37, § 3.º e § 6.º, da Lei n.º 12.398/1998, do estado do Paraná.

Art. 37...

§ 3.º No ato de inscrição, o servidor ou militar declarará, obrigatoriamente, qual tempo de serviço anterior, sob qualquer regime, que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor estadual, apresentando a documentação correspondente.

§ 6.º Não atendidos os prazos estabelecidos nos §§ 4.º e 5.º, caberá ao Estado tomar as providências necessárias a que o servidor promova a averbação do tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação formalizada pelo PARANAPREVIDÊNCIA ao Estado, após o que os ônus decorrentes da averbação correrão por conta do último.

Essa averbação de tempo de serviço poderá ser feita a qualquer tempo. O art. 37 do referido instrumento normativo (Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná) define, em seu § 4.º, que o servidor terá o prazo de seis meses, a contar da data da inscrição, para formalizar a averbação objeto do parágrafo anterior. Entretanto, o § 6.º do mesmo dispositivo legal disciplina que, não atendidos os prazos estabelecidos no § 4.º, caberá ao Estado tomar as providências necessárias para que o servidor promova a averbação do tempo de serviço, após o que os ônus decorrentes da averbação correrão por conta do último. Conforme se depreende, a falta de averbação no prazo estipulado não provoca a decadência.

**4** Por fim, o candidato deve indicar que, embora se admita a contagem recíproca por tempo de serviço, não se admite a contagem em dobro de tempo de serviço (art. 96, inciso I, da Lei Federal n.º 8.213/1991, e o art. 127, incisos I e II, do Decreto n.º 3.048/1999). Assim, à época do requerimento da aposentadoria Carlos Silva só contava com vinte e cinco anos e três meses de contribuição.

Desta feita, o candidato deve concluir que Carlos Silva não faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não possui tempo suficiente para a concessão desse benefício. Por esse motivo, deve ser considerado que sua aposentadoria ofende as normas vigentes.

O candidato deve dar parecer para que seja revogado o ato que concedeu a aposentadoria de Carlos Silva, determinando a imediata suspensão do benefício e seu retorno ao trabalho, bem como que sejam promovidas as medidas jurídicas pertinentes, nos termos do art. 62 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná.

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR  
CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL  
PROVA DISCURSIVA  $P_3$  – QUESTÃO 4

Aplicação: 11/9/2016

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Quanto ao regime orçamentário de contabilização das receitas e das despesas, o candidato deve responder que esse regime é o previsto no art. 35 da Lei n.º 4.320/1964, em que as receitas orçamentárias são reconhecidas a partir da sua arrecadação, e as despesas orçamentárias, a partir do empenho. Esse regime é considerado misto, em que as receitas são reconhecidas no regime de caixa, e as despesas, no regime de competência.

**2** Com o surgimento do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, que buscava aproximar a contabilidade pública das regras de contabilidade do setor privado, os órgãos de contabilidade do setor público também devem fazer a contabilização das receitas e despesas de acordo com regime contábil (patrimonial) de contabilização das receitas e despesas, que as reconhecem a partir do respectivo fato gerador do direito ou da obrigação (regime de competência).

**3** Quanto ao relacionamento entre os regimes de contabilização, o MCASP estabelece que o setor público deva promover a contabilização das receitas e das despesas tanto no regime orçamentário quanto no regime contábil (patrimonial), por não haver incompatibilidade entre os dois sistemas. Por exemplo, no caso de receitas, é possível realizar o reconhecimento de créditos tributários a receber a partir da ocorrência do fato gerador, no regime patrimonial (variação aumentativa), antes da efetiva arrecadação.

**CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR**  
**CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL**  
**PROVA DISCURSIVA  $P_3$  – QUESTÃO 3**

Aplicação: 11/9/2016

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Como a entidade contábil e o patrimônio se relacionam no que se refere ao princípio da entidade

O princípio da entidade identifica o patrimônio como objeto da contabilidade e preconiza a necessidade de diferenciar cada patrimônio em particular dentro do universo de patrimônios existentes, não importando se o patrimônio em questão pertence a uma pessoa, a um conjunto de pessoas, a uma sociedade ou instituição, qualquer que seja sua natureza ou finalidade, quer vise ou não lucro. Dessa concepção deriva que o patrimônio empresarial não se confunde com o patrimônio dos sócios ou proprietários da sociedade ou instituição.

**2** Significado de unidade econômico-contábil e sua relação com a entidade contábil

Sendo verdade que o patrimônio pertence à entidade, o inverso não se aplica. A simples adição contábil de patrimônios distintos não gera nova entidade, mas sim uma unidade de natureza econômico-contábil. Entidade contábil e unidade de natureza econômico-contábil, portanto, são conceitos distintos para a ciência contábil.

**3** Implicações do princípio da competência para o registro dos eventos contábeis e o reconhecimento de receitas e despesas

O princípio da competência é aquele que obriga o reconhecimento dos efeitos das transações e outros eventos nos períodos de sua ocorrência, independentemente de ter sido gerado ou não algum fluxo de caixa. Esse princípio pressupõe o registro simultâneo, para fins de confrontação, de receitas e de despesas que se relacionem. Assim, sempre que possível, ao registro de uma receita deve corresponder o simultâneo registro da despesa correspondente.

## CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL

### PROVA DISCURSIVA $P_3$ – QUESTÃO 2

Aplicação: 11/9/2016

## PADRÃO DE RESPOSTA

**1** O candidato deve informar que existem três espécies de pensões: pensão por morte, pensão por ausência e pensão por prisão do segurado.

A pensão por morte, como o nome sugere, é um benefício devido ao conjunto de dependentes, em caso de morte do segurado (art. 56 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná).

A pensão por ausência também é concedida ao conjunto de dependentes do segurado, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial declaratória da ausência. Em caso de acidente ou catástrofe, é devida pensão provisória, dispensada a declaração, mediante prova inequívoca (art. 57 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná).

A pensão por prisão do segurado, também devida ao conjunto de dependentes, decorre de prisão do segurado. Pode ser denominada auxílio reclusão e só é devida caso o segurado recolhido à prisão não receba remuneração, vencimentos ou proventos de inatividade durante o período da prisão.

**2** Conforme o art. 42 da Lei n.º 12.398/1998 do estado do Paraná, os beneficiários das pensões serão os dependentes dos segurados, quais sejam: o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável; os filhos, desde que: a) menores de vinte e um anos de idade e não emancipados; b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício; c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de vinte e cinco anos de idade, solteiros e sem renda.

Segundo disciplina o art. 60, §§ 4.º e 5.º, da referida lei, havendo mais de um dependente indicado acima, o valor apurado será rateado entre aqueles que se habilitarem ao recebimento do benefício.

§ 4.º O benefício da pensão, observado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, será pago integralmente e em partes iguais ao cônjuge ou convivente e aos filhos ou àqueles a estes equiparados.

§ 5.º Inexistindo filhos ou outros dependentes a estes equiparados, o cônjuge ou convivente receberá o benefício de forma integral.

**3** Nos termos do art. 61 da Lei estadual n.º 12.398/1998, as pensões serão extintas nas seguintes condições: pelo adimplemento de idade, pela cessação da invalidez ou incapacidade, pelo casamento ou morte do dependente, ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.

## CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL

#### PROVA DISCURSIVA $P_3$ – QUESTÃO 1

Aplicação: 11/9/2016

### PADRÃO DE RESPOSTA

**1** Conceito de despesas correntes: de acordo com o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** (MCASP), 6.<sup>a</sup> ed. (p. 71), classificam-se como despesas correntes aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital. Considerando o que consta no art. 12 da Lei n.º 4.320/1964 e a classificação das despesas orçamentárias por Grupo de Natureza de Despesa (GND), que guarda relação com a classificação por categoria econômica, espera-se que o candidato mencione que as despesas correntes são, em regra, as despesas empregadas para a manutenção das atividades da administração pública, ou seja, pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, além de outras despesas correntes.

**2** Conceito de despesas de capital: segundo o MCASP (p. 71), as despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou a aquisição de um bem de capital. A partir do que consta no art. 12 da Lei n.º 4.320/1964 e da classificação das despesas orçamentárias por GND, espera-se que o candidato mencione que as despesas de capital são, em regra, as despesas utilizadas para a formação do patrimônio público ou para redução de seu endividamento, como os investimentos, as inversões financeiras e a amortização da dívida.

**3** Diferenças entre as despesas correntes e as despesas de capital quanto aos seus efeitos patrimoniais: nesse quesito, espera-se que o candidato responda que as despesas correntes, em regra, resultam em variações patrimoniais diminutivas, ou seja, variações passivas, reduzindo o patrimônio da administração pública. O mesmo não ocorre nas despesas de capital, cujas despesas são, em regra, compensadas por mutações ativas, ou seja, pela entrada de um ativo ou a diminuição de um passivo no patrimônio da administração pública. Ressalta-se que existem despesas correntes que podem gerar mutações ativas (exemplo: aquisição de material de consumo), bem como despesas de capital que não geram mutações ativas (exemplo: transferências a outros entes federativos).